



Licença Municipal Ambiental de Operação Renovação - LMAO SEMAB - Nº 0003/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMAB), no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso XIII do Artigo 115 da Lei Complementar nº 17, de 04 de julho de 2019, e fundamentada na Lei Complementar nº 15, de 06 de Junho de 2019, expede a presente Licença Municipal Ambiental de Operação Renovação, requerida por meio do Processo nº Interno 00014/2026, que autoriza a:

EMPRESA / NOME: RENATO L P P BARBOZA

CNPJ / CPF: 10.607.300/0001-97

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: Rua Arthur Orlandi, 256 Ipanema, Alfredo Chaves-ES CEP: 29240-000

A EXERCER À ATIVIDADE: 5.08 - Reparação retifica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos inclusive motores automotivos, com pintura, incluindo oficinas mecânicas.

Esta **LMAO** é válida pelo período de **1460** dias, a contar da data de emissão, observadas as **CONDICIONANTES** anexas discriminadas, embora não transcritas, são partes integrantes da mesma.

Alfredo Chaves,/ES, 25 de Marco de 2026.

LEANDRO BOSIO BORGES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAB



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



ANEXO

Licença Municipal Ambiental de Operação Renovação Nº 0003/2026

PROCESSO: Interno 00014/2026

EMPRESA / NOME: RENATO L P P BARBOZA

CNPJ / CPF: 10.607.300/0001-97

ATIVIDADE: 5.08 - Reparação retifica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com pintura, incluindo oficinas mecânicas.

LOCALIDADE: Rua Arthur Orlandi, 256 Ipanema, Alfredo Chaves-ES CEP: 29240-000

CONDICIONANTES

1 - Não intervir em Áreas de Preservação Permanente (APP) ou em outras áreas protegidas/sensíveis próximas ao empreendimento, salvo os casos previstos na Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, em seu Artigo 3º, Incisos VIII, IX E X

2 - Esta licença autoriza a atividade requerida exclusivamente nas coordenadas UTM referência Datum WGS 84; 24K 318308 E / 7716595 S.

3 - Apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada do empreendimento, de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80m, com o seguinte texto:

“NOME: 10.607.300 RENATO LUIZ PONTINI PINA BARBOZA
PROCESSO SEMAB N°.Interno 00014/2026
LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LMAO N°. 003/2026
VALIDADE: 18/03/2030
TELEFONE DA SEMAB: (27) 92001-0924”
- Prazo 60 Dia(s)

4 - O exercício da atividade não poderá causar incômodo ao bem-estar da população.



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
 Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



- 5 - Destinar sempre que possível sucatas de materias metálicos a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Alfredo Chaves (ASSCAC).
- 6 - Apresentar Alvará de Funcionamento do estabelecimento. - Prazo 60 Dia(s)
- 7 - Caso não esteja interligado a rede de esgoto do SAAE, os efluentes domésticos deverão ser destinados a sistema Fossa, Filtro Anaeróbio e sumidouro, com manutenção sempre que se fizer necessário.
- 8 - Nos casos de uso de recursos hídricos (captação e/ou lançamento de efluentes), atender integralmente aos limites autorizados pela Portaria de Outorga ou Certidão de Dispensa expedida e suas atualizações.
- 9 - Realizar adequado gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos gerados.
- 10 - Não armazenar qualquer resíduo gerado em área de preservação permanente (APP).
- 11 - Apresentar publicação em jornal oficial, bem como em meio eletrônico de comunicação mantido pelo município, em periódico regional ou local de grande circulação, conforme modelo disponibilizado pela SEMAB tornando público a obtenção da Licença Municipal Ambiental de Operação - LMAC - Prazo 30 Dia(s)
- 12 - A atividade de pintura de veículos só poderá ocorrer com uso da cabine de pintura que deverá conter exaustor e dispositivo de captação de vapores e material em suspensão. As embalagens vazias e borra de tinta deverão ser encaminhados a empresa licenciada para disposição final.
- 13 - O estabelecimento deverá manter padrões de organização e limpeza, bem como realizar o acondicionamento e destinação final adequada dos resíduos, conforme os critérios estabelecidos nas normas vigentes, em especial a NBR 11174 (resíduos não perigosos) e NBR 12235 (resíduos perigosos).
- 14 - É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor, Decreto Estadual N° 2.299-N de 09/06/86.
- 15 - Visando o bem-estar da população a SEMAB poderá exigir, com base em parecer técnico fundamentado, a implantação de equipamentos tecnológicos para redução dos impactos ambientais, ou ainda, a completa interrupção da atividade.
- 16 - A atividade não poderá ultrapassar os níveis de ruídos estabelecidos pela Norma ABNT NBR 10151/2000, quando localizada em áreas habitadas.
- 17 - Implantar medidas de controle eficazes quanto à emissão de ruídos de equipamentos, máquinas e veículos e geração de material particulado, garantindo a eficiência necessária para que não sejam causados transtornos à população.
- 18 - Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMAB poderá solicitar realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



- 19 - Apresentação obrigatória da licença expedida pelo órgão ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
- 20 - Esta Licença não permite ampliação do empreendimento, devendo para isto a empresa requerer o devido licenciamento ambiental.
- 21 - Quaisquer alterações nos projetos apresentados deverão ser comunicadas a esta SEMAB com a antecedência mínima de 30 (TRINTA) DIAS antes da implantação.
- 22 - Esta licença não inibe ou restringe a ação de demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obter autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros previstos na legislação vigente.
- 23 - Requerer renovação da licença com antecedência mínima de 120 (CENTO E VINTE) DIAS antes do seu vencimento.
- 24 - Toda documentação a ser apresentada para atendimento das exigências feitas pela SEMAB deverá mencionar explicitamente o número do condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere.
- 25 - O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa/pessoa física com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme Artigo 47 da Lei Complementar nº 017/2019.

